



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2026.**

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul/RS, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado.

**SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Subseção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mún. 1.131/2011

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	%
1 - RECEITAS CORRENTES	30.981.100,00	99,94
Receitas Tributárias	2.100.822,50	6,78
Receitas de Contribuições	126.000,00	0,41
Receita Patrimonial	285.180,00	0,92
Receita Agropecuária	-	0,00
Receita Industrial	315,00	0,00
Receitas de Serviços	789.600,00	2,55
Transferências Correntes	32.861.255,00	106,00
Outras Receitas	44.152,50	0,14
Dedução da Receita Corrente	(5.226.225,00)	-16,86
2 - RECEITAS DE CAPITAL	18.900,00	0,06
Operações de Créditos		0,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	-	0,00
Amortização de Emp. Concedidos	23.100,00	0,07
Transferências de Capital		0,00
Dedução da Receita de Capital	(4.200,00)	-0,01
TOTAL	31.000.000,00	100,00

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

São Domingos do Sul

Subseção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais).

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”
Lei Mun. 1.131/2011

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art.165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livres não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa);

V - abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, proveniente de receitas vinculadas e livres arrecadadas e a arrecadar, observada a devida alocação de recursos, quando for o caso.

§ 1º - O Poder Legislativo poderá usufruir das autorizações dadas pelo incisos II deste artigo, bem como abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o órgão.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora quando, para sua cobertura, forem indicados redução de recursos do próprio órgão.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”
Lei Mun. 1.131/2011

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para limitação das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e demais relatórios previstos nos demonstrativos referidos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
28 de outubro de 2025


JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL